

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2363/2025

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Processo nº 0817992-56.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Isosource® Soya fiber).

De acordo com documentos médicos e nutricionais acostados (Num. 198187773 - Págs. 1 e 2), emitidos em 20 de fevereiro e 07 de março de 2025, em receituário da Unidade de Saúde da Família Bandeirantes 1 e NASF - Prefeitura de Tanguá, pela médica . e pela nutricionista , o Autor, atualmente com 18 anos e 2 meses, apresenta diagnóstico de **paralisia cerebral** infantil, broncodisplasia, incontinência urinária e fecal, **baixo peso para a idade** e se alimenta por **gastrostomia** (GTT). Consta a prescrição de **Isosource® Soya fiber** - 200ml, 3 vezes ao dia para atingir suas calorias diárias. Foram citadas as seguintes classificações diagnósticas (**CID-10**) **G80** - Paralisia cerebral; **P27.1**- Displasia broncopulmonar originada no período perinatal; **R15** - Incontinência fecal e **R32** – incontinência urinária não especificada.

De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada **dieta mista**, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou **dieta industrializada**, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹.

Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico do Autor (paralisia cerebral, baixo peso para a idade) e alimentação via gastrostomia, **ratifica-se que está indicado o uso de fórmula enteral industrializada** como a opção prescrita (Isosource® Soya fiber) para a recuperação do seu estado nutricional.

Quanto a quantidade diária prescrita de fórmula enteral, consta prescrição de 200ml de dieta enteral, 3 vezes ao dia (Num. 198187773 - Pág. 2) que proporciona a oferta calórica de 720kcal/dia, não sendo considerada excessiva. **Para o atendimento da referida**

¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl. 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf >. Acesso em: 09 jun. 2025.



quantidade são necessários 18 litros mensais de fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Isosource® Soya fiber)².

Destaca-se que **não foi especificada a técnica** (*bolus*, gravitacional ou bomba infusora) **e os insumos necessários** (seringa, equipo, frasco plástico) **para a administração da dieta enteral**. Contudo, salienta-se que pacientes em domicílio em uso de **sonda de gastrostomia** o método de administração predominante é em ***bolus* com o uso de seringa, sendo necessária a utilização de opções de dietas enterais com embalagens em sistema aberto (Tetra Pak ou Tetra Square ou em pó para reconstituição)³.**

Participa-se que indivíduos em uso de **fórmulas enterais industrializadas** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

Informa-se que, Isosource® Soya fiber **possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, cumpre informar que **fórmulas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município Tanguá e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública Estado do Rio de Janeiro (Num. 198187775 - Págs. 5 e 6) presente no item “VI - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e” referente ao provimento de “... outros produtos e medicamentos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Nutrição até você. Nestlé Brasil Ltda. Isosource® Soya fiber. Disponível em:
< https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/isosource-soya-fiber-baunilha-tetra-11?gad_source=1&gad_campaignid=19390514627&gbraid=0AAAAADQhZwo0V27pAPNRoI6hWKJNGReUZ&gclid=EA1aI QobChMI1OjZ4Y_ljQMVokNIAB2b2S3jEAAyAiAAEgJDrPD_BwE>. Acesso em: 09 jun. 2025.

³ Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em:
< https://www.avantenestle.com.br/sites/default/files/2020-03/Orientacao-Nutricional-Enteral-em-Domicilio_Manual_22.07_AF_0.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.